



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
BRAÇO DO NORTE/SC**

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Approva a Proposta Curricular de Braço do Norte/SC.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Braço do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Municipal Nº 1.318, de 12 de fevereiro de 1.998 que: “Cria o Conselho Municipal de Educação”; Lei Municipal Nº 0381, de maio de 2016 que “Cria a Sistema Municipal de Ensino”, nas normas do Sistema Municipal de Ensino”; e

CONSIDERANDO, Constituição Federal:

Art. 205: define que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Art. 210: define que *“serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”*;

CONSIDERANDO, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 2º: que reafirma *“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de *“estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”*;

Art. 22: esclarece que *“a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*;

Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;

Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que *“o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”;

CONSIDERANDO, o Planos Decenais de Educação - Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 16.794, de 14 de Dezembro de 2015 (PEE/SC) e ao Plano Municipal de Educação (PME), Lei Nº 026, de maio de 2015, bem como suas metas correspondentes nas suas estratégias: 2.1 “o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;” e 7.1 “estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017 “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP Nº 15, 15 de dezembro de 2017 “Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº02 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

CONSIDERANDO, Resolução CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019., “Institui e orienta a implementação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”.

CONSIDERANDO, a implementação da BNCC e a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense no Proposta Curricular de Braço do Norte atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Braço do Norte.

CONSIDERANDO, que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui a Proposta Curricular de Braço do Norte/SC, definido como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Braço do Norte, que determina o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes de Braço do Norte, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 2º A Proposta Curricular de Braço do Norte, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, também contempla, em sua construção, as peculiaridades locais.

Art. 3º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC, o Currículo Base da Educação infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e no Proposta Curricular de Braço do Norte como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único: Os currículos da Educação Básica, devem ser complementados por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 4º Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação da Secretaria Municipal de educação e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

Art. 5º No prazo de 120 dias a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, editará documento complementar contendo o Proposta Curricular de Braço do Norte, de acordo com concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma, seguindo como Alicerce Geral o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, aderido por esta normativa, acrescentando as características prevista no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação (COMED) de Braço do Norte/SC e pela Homologação do Chefe do Poder Executivo.

Braço do Norte, em sessão de 05/12/2023.

Presidente: *Marcia milene N Silva*

Conselheiros Presentes:

Ester D. Elias

Jaqueline Zaga